

Aula 00

*TJDFT (Oficial de Justiça) Passo
Estratégico de Direito Civil - 2022
(Pré-Edital)*

Autor:

**Murilo Soares, Thaís de Cássia
Rumstain**

31 de Agosto de 2021

LEI DE INTRODUÇÃO

Sumário

<i>Apresentação.....</i>	1
<i>Análise Estatística.....</i>	2
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....</i>	3
<i>Aposta Estratégica.....</i>	8
<i>Questões estratégicas.....</i>	8
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento.....</i>	12
<i>Perguntas.....</i>	13
<i>Perguntas com respostas.....</i>	13
<i>Lista de Questões Estratégicas.....</i>	17
<i>Gabarito.....</i>	21

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com **imensa satisfação**, serei a analista de **Direito Civil** do **Passo Estratégico!**

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Processo Civil, Empresarial e Consumidor.



Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **Murilo Soares Carneiro**, graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalha no serviço público desde novembro/2010. Começou no cargo de Técnico Administrativo do MPU, na Procuradoria-Geral da República/MPF. Também já trabalhou no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalha no TST, órgão do qual foi Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerce o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Seremos seus parceiros no **Passo Estratégico** e iremos auxiliá-los a alcançar a aprovação para o cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA – TJDF**, que será realizado pela banca **CESPE**.

A ideia é uma revisão com uma leitura mais rápida e pontual e que, de acordo com o índice de cobrança do tema revisado, você possa organizar seus estudos de forma mais eficaz.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	CESPE
Direito do consumidor	19,43%
ECA	17,21%
Pessoas Naturais	6,13%



Ato jurídico. Fato jurídico. Negócio Jurídico	6,13%
Obrigações	6,13%
Responsabilidade civil	6,00%
Posse e propriedade	5,48%
Direito de família	5,48%
LINDB	4,95%
Atos jurídicos ilícitos. Prescrição e decadência.	4,56%
Contratos	3,52%
Pessoas Jurídicas	3,26%
Bens	3,13%
16 Empresário. 17 Direito de empresa. 17.1 Estabelecimento.	2,87%
Estatuto do idoso	2,48%
Sociedades	1,43%
Títulos de crédito	0,91%
Domicílio	0,65%
Preferências e privilégios creditórios	0,26%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



- As questões não costumam ter um grau de dificuldade elevado, tendo em vista que cobram apenas o conhecimento da letra da Lei, não exigindo do candidato o conhecimento da doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema, ou mesmo exigindo interpretação das normas.
- Todavia, como demonstramos da análise das questões do tópico anterior, a banca pode dificultar ao exigir uma interdisciplinaridade.
- Como as questões são relativamente fáceis, as notas costumam ser elevadas e, por isso, é importante não deixar de revisar todo o conteúdo do seu Edital. Cada questão é importante e será um diferencial para a sua aprovação!

1. No tema deste relatório, é importante conhecer as regras pertinentes à aplicação da Lei no tempo, deste modo, deve-se dar maior atenção aos artigos 1º a 6º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. Os conceitos de revogação, vigência, direito adquirido, coisa julgada, bem como os prazos previstos na lei devem estar bem claros ao candidato e foram **previamente estudados na aula 00**. Caso não tenham sido bem compreendidos ou assimilados, aconselha-se reler esses assuntos novamente.
2. Somente após estes assuntos estarem dominados pelo candidato é que você deverá seguir com o estudo dos demais assuntos.
3. Outrossim, fica a recomendação da leitura obrigatória e atenta da LINDB, **inclusive dos artigos 20 a 30, incluídos pela Lei nº 13.655/2018.**
4. Transcrevemos, desde já, os aludidos artigos, que, como vimos, foram explorados nas provas realizadas após o início de sua vigência:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.



Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em



mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.”

Art. 25. (VETADO).

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º (VETADO).

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.



§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

§ 2º (VETADO).

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.



APOSTA ESTRATÉGICA

Considerando a análise que fizemos das provas da banca nos últimos anos, nossa aposta estratégica está na alteração da LINDB, promovida pela Lei nº 13.655, de 2018!

Dê especial atenção a esse tema, as alterações são recentes e os dispositivos trazem grande quantidade de informação a ser explorada pela banca.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



Princípios Gerais do Processo

1) CESPE - Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Procuradoria/2016

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue os itens a seguir.

Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

A assertiva aborda a questão da repristinação, que é a restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora. No Brasil, a repristinação não é automática, pois depende de previsão expressa na lei. Nesse sentido é o art. 2º, § 3º, da LINDB:



Art. 2º (...)

§ 3º *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

GABARITO: "errado".

2) CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

a) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.

b) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

c) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

d) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

A: errada. A repristinação não é automática, pois depende de previsão expressa em lei, conforme o art. 2º, § 3º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 3º *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

B: certa. Trata-se da redação do art. 4º da LINDB:

Art. 4º *Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

C: errada. É o contrário, pois, nos exatos termos do art. 1º, § 4º, da LINDB, "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

D: errada. É admitida exceção a essa regra, conforme dispõe o art. 1º, caput, da LINDB:

Art. 1º *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

GABARITO: "B".



3) CESPE - Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Procuradoria/2016

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue os itens a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Trata-se da aplicação da regra inserta no art. 5º do Código Civil:

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

GABARITO: certo.

4) CESPE - Auditor Federal de Controle Externo/Controle Externo/Auditoria Governamental/2015

A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

A banca considerou que a ordem dos métodos de integração da lei prevista no art. 4º da LINDB é taxativa e está em ordem preferencial de aplicação:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Parte da doutrina entende que é isso mesmo, que a ordem do art. 4º é preferencial e taxativa, mas há certa divergência em relação a esse posicionamento, de modo que outras bancas podem considerar que a ordem não é preferencial, por exemplo.

GABARITO: "certo".

5) CESPE - Auditor Fiscal de Controle Externo (TCE-SC)/Controle Externo/Direito/2016

Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.



O prazo de *vacatio legis* começa a fluir no dia de publicação da lei, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 95/1998:

Art. 8 (...)

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

GABARITO: "errado".

6) CESPE - Auditor (TCE-PR)/2016) Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.
- b) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.
- c) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.
- d) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de *vacatio legis*, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.
- e) A autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

A: errada. A repristinação não é regra, mas exceção, no ordenamento jurídico brasileiro, pois depende de previsão em lei, conforme o art. 2º, § 3º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

B: errada. Se o contrato for celebrado no período de vigência de determinada lei, as partes possuem o direito adquirido à aplicação da lei vigente à época da pactuação, não à lei posterior que lhes for mais benéfica. Isso por aplicação do art. 6º, § 2º, da LINDB:

Art. 6º (...)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício



tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

C: errada. A LINDB prevê, expressamente, a possibilidade de integração normativa, no caso de lacunas na lei – art. 4º da LINDB:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

D: errada. Essa afirmação contraria o que prevê o art. 1º, § 3º, da LINDB:

Art. 1º (...)

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

E: certa. O que importa para a definição da competência, no caso, é o local em que está situado o imóvel, não a residência das partes, conforme o art. 12, § 1º, da LINDB:

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação. § 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

GABARITO: "E".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.



Perguntas

1. Em quanto tempo a lei começa a vigorar, no Brasil e no estrangeiro, após sua publicação?
2. Carlos, brasileiro nato, morou 30 anos na França e, ao retornar ao Brasil, foi pego em uma blitz por dirigir sob o efeito de álcool. Em sua defesa, Carlos argumentou desconhecer as novas regras e que ao tempo em que morou no país não existia tal proibição, além de considerar a sanção extremamente severa e desproporcional ao ato praticado, o que violaria o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Diante da particularidade do caso de Carlos, ausente do Brasil há 30 anos, pode-se afirmar que é escusável o seu desconhecimento da lei, justificando o seu descumprimento?
3. Como deve agir o juiz, no caso de a lei ser omissa?
4. O que é direito adquirido?
5. Qual lei deve reger a sucessão por morte?
6. (TRT15/2013 – questão adaptada) Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar será atingido pela nova lei?
7. Maria começou a sua vida profissional sob a vigência da lei X, que previa determinados requisitos para aposentadoria. Faltando pouco tempo para preencher tais requisitos, sobreveio a Lei Y, que exigiu um maior tempo de contribuição de Maria. A trabalhadora poderá alegar a proteção ao direito adquirido?
8. Maurício comprou um terreno no Bairro Z, pensando em iniciar um grande empreendimento empresarial. Após a compra, todavia, foi publicada a Lei Municipal X, que fixou as regiões em que a atividade pretendida por Maurício poderia ser desempenhada, excluindo expressamente o Bairro Z. Maurício está amparado pela garantia do direito adquirido?
9. Quais são os requisitos essenciais para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil?

Perguntas com respostas

1. Em quanto tempo a lei começa a vigorar, no Brasil e no estrangeiro, após sua publicação?



Em 45 dias após a publicação, no Brasil, e em 3 meses, nos países estrangeiros, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira. Observe:

Art. 1º **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Observe que não há exigência de que o termo inicial de vigência da lei seja em dia útil: ainda que o prazo de 45 dias se encerre em um sábado, por exemplo, a lei entrará em vigor. Note também que o art. 1º admite exceções: a lei pode prever que entrará em vigor em outro prazo.

2. Carlos, brasileiro nato, morou 30 anos na França e, ao retornar ao Brasil, foi pego em uma blitz por dirigir sob o efeito de álcool. Em sua defesa, Carlos argumentou desconhecer as novas regras e que ao tempo em que morou no país não existia tal proibição, além de considerar a sanção extremamente severa e desproporcional ao ato praticado, o que violaria o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Diante da particularidade do caso de Carlos, ausente do Brasil há 30 anos, pode-se afirmar que é escusável o seu desconhecimento da lei, justificando o seu descumprimento?

Não, a lei é obrigatória, ainda quando ignorada. Estabelece o artigo 3º da LINDB que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

3. Como deve agir o juiz, no caso de a lei ser omissa?

O juiz não pode deixar de julgar, diante da omissão legal. Segundo a LINDB, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.

4. O que é direito adquirido?

Conforme artigo 6º, § 2º:

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

O direito é considerado adquirido, porque seu titular preencheu todos os requisitos legais para dele usufruir num dado momento. Também por isso, a legislação da época em que preenchidos tais requisitos é que deverá reger o direito adquirido.



5. Qual lei deve reger a sucessão por morte?

Conforme artigo 10, a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

6. (TRT15/2013 – questão adaptada) Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar será atingido pela nova lei?

Osmar não será atingido pela nova lei, em razão da proteção conferida à coisa julgada.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

7. Maria começou a sua vida profissional sob a vigência da lei X, que previa determinados requisitos para aposentadoria. Faltando pouco tempo para preencher tais requisitos, sobreveio a Lei Y, que exigiu um maior tempo de contribuição de Maria. A trabalhadora poderá alegar a proteção ao direito adquirido?

Não, uma vez que não preencheu todos os requisitos sob a vigência da Lei X. De fato, é o que se extrai do art. 6º da LINDB:

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Observe que Maria ainda não havia preenchido todos os requisitos da Lei X, quando do início de vigência da Lei Y, razão pela qual não poderá arguir direito adquirido.

8. Maurício comprou um terreno no Bairro Z, pensando em iniciar um grande empreendimento empresarial. Após a compra, todavia, foi publicada a Lei Municipal X, que fixou as regiões em que a atividade pretendida por Maurício poderia ser desempenhada, excluindo expressamente o Bairro Z. Maurício está amparado pela garantia do direito adquirido?

Não, pois não há direito adquirido a regime jurídico. Assim, ainda que a aquisição do terreno tenha sido anterior à lei proibitiva, não há direito à manutenção da disciplina normativa da matéria. De todo modo, não há que se falar em efeito retroativo da lei nova, mas de efeito imediato e geral.



9. Quais são os requisitos essenciais para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil?

Para que uma sentença seja executada no Brasil é necessário observar os requisitos previstos no artigo 15, LINDB:

- a) *haver sido proferida por juiz competente;*
- b) *terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) *ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) *estar traduzida por intérprete autorizado;*
- e) *ter sido homologada” pelo Superior Tribunal de Justiça (CF/88: “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: [...] i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;)”.*



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1) CESPE - Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Procuradoria/2016

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue os itens a seguir.

Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

A assertiva aborda a questão da repristinação, que é a restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora. No Brasil, a repristinação não é automática, pois depende de previsão expressa na lei. Nesse sentido é o art. 2º, § 3º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

GABARITO: "errado".

2) CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

a) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.

b) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

c) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

d) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

A: errada. A repristinação não é automática, pois depende de previsão expressa em lei, conforme o art. 2º, § 3º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

B: certa. Trata-se da redação do art. 4º da LINDB:



Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

C: errada. É o contrário, pois, nos exatos termos do art. 1º, § 4º, da LINDB, “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

D: errada. É admitida exceção a essa regra, conforme dispõe o art. 1º, caput, da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

GABARITO: “B”.

3) CESPE - Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Procuradoria/2016

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue os itens a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Trata-se da aplicação da regra inserta no art. 5º do Código Civil:

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

GABARITO: certo.

4) CESPE - Auditor Federal de Controle Externo/Controle Externo/Auditoria Governamental/2015

A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

A banca considerou que a ordem dos métodos de integração da lei prevista no art. 4º da LINDB é taxativa e está em ordem preferencial de aplicação:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



Parte da doutrina entende que é isso mesmo, que a ordem do art. 4º é preferencial e taxativa, mas há certa divergência em relação a esse posicionamento, de modo que outras bancas podem considerar que a ordem não é preferencial, por exemplo.

GABARITO: "certo".

5) CESPE - Auditor Fiscal de Controle Externo (TCE-SC)/Controle Externo/Direito/2016

Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de *vacatio legis* começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

O prazo de *vacatio legis* começa a fluir no dia de publicação da lei, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 95/1998:

Art. 8 (...)

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

GABARITO: "errado".

6) CESPE - Auditor (TCE-PR)/2016) Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.
- b) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.
- c) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.
- d) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de *vacatio legis*, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.
- e) A autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.



A: errada. A repristinação não é regra, mas exceção, no ordenamento jurídico brasileiro, pois depende de previsão em lei, conforme o art. 2º, § 3º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

B: errada. Se o contrato for celebrado no período de vigência de determinada lei, as partes possuem o direito adquirido à aplicação da lei vigente à época da pactuação, não à lei posterior que lhes for mais benéfica. Isso por aplicação do art. 6º, § 2º, da LINDB:

Art. 6º (...)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

C: errada. A LINDB prevê, expressamente, a possibilidade de integração normativa, no caso de lacunas na lei – art. 4º da LINDB:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

D: errada. Essa afirmação contraria o que prevê o art. 1º, § 3º, da LINDB:

Art. 1º (...)

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

E: certa. O que importa para a definição da competência, no caso, é o local em que está situado o imóvel, não a residência das partes, conforme o art. 12, § 1º, da LINDB:

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação. § 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

GABARITO: "E".



Gabarito

GABARITO



- | | |
|-----------|-----------|
| 1. Errado | 4. Certo |
| 2. B | 5. Errado |
| 3. Certo | 6. E |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.